

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E ENTRE A ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.596.018/0001-60, com endereço na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Tamandaré-PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Isaias Honorato da Silva Marques**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente na Travessa Antônio Torquato Vieira - 50, casa, centro, Tamandaré - PE, simplesmente denominado MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - Solidariedade para Tamandaré**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.620.722/0001-37, com endereço na Rua 1, s/n, Estrela do Mar - Tamandaré-PE, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. Adriana Maria de França**, brasileira, Pedagoga, casada, inscrita no CPF/MF nº 456.639.634-72, doravante simplesmente denominada **CONVENENTE**, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em conformidade com a Lei Municipal nº412/2013, Constituição Federal, Lei Federal nº11.494/07, Lei Federal nº8.666/93, e Lei Orgânica Municipal, bem como, resoluções e orientações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO as normas prescritas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no que pertine a transferência de recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas;

CONSIDERANDO que as condições originais do Convênio não sofreram alterações, excetuando o quantitativo de alunos matriculados a o valor per capita da merenda escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art.57 da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Alteração Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui o objeto deste segundo termo aditivo, a prorrogação por mais 12(doze) meses prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, conforme permitido pelo Art. 47, da Lei nº. 8.666/93, cujo termo **tem início em 01 de janeiro de 2022 e se estende até 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Para consecução do objetivo expresso na cláusula anterior o Município repassará ao Projeto o valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - as despesas previstas para a Execução do objeto no presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária





REPRODUCTION
BY THE NATIONAL ARCHIVES
AT COLLEGE PARK, MARYLAND




Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Educação de Tamandaré
Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1215 - QUALIDADE DE ENSINO
Ação: 2101 - MERENDA ESCOLAR
Despesa 191: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Em virtude do contido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o Contrato original terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem vigentes e valiosas todas as demais cláusulas e condições, exceto aquelas explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº.8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 03 de janeiro de 2022.



ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
CONCEDENTE
CPF/MF: 039.218.824-43



ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO
CONVENENTE
CNPJ/MF: 03.620.722/0001-37

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N°.

CPF/MF N°.

